

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023****QUADRO RESUMO**

<b>Processo nº</b>	46/2023		
<b>Inexigibilidade nº</b>	02/2023		
<b>Data inicial para entrega dos documentos</b>	19/05/2023		
<b>1ª Sessão Pública</b>	06/06/2023 as 09h30min.		
<b>Objeto do certame</b>	Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE.		
<b>Dotação orçamentária</b>	04.01.0017.0122.401.8000.3.3.3.90.30 (Ficha 923) Fonte de recurso: 1753		
<b>Edital</b>	<p>O edital estará disponível no SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 08h às 11h e de 12h às 15h, de segunda a sexta-feira.</p> <p>O edital está disponível no site <a href="http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br">http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a></p> <p>Poderá ser solicitado edital através de e-mail <a href="mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br">licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a></p> <p>Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.</p> <p>Não será cobrado valor algum pelo fornecimento do edital</p>		
<b>Contatos e informações</b>	Bianca de Souza Messias. – Presidente da Comissão de Licitação. Telefone (37) 3244-1303, E-mail: <a href="mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br">licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a>		



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### 1- PREÂMBULO

**O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG**, autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.682.079/0001-90, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Fábio Rabelo de Melo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, mediante designação da Comissão Permanente de Licitações, conforme Portaria nº 04/2023, a abertura do **PROCESSO Nº 46/2023**, para o **CRENCIANDO Nº 02/2023**, de instituições financeiras visando a prestação de serviços de recebimento de tributos, segundo as cláusulas e condições a estabelecidas neste instrumento convocatório.

**1.1** - O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**1.2** O edital estará disponível para download no sitio [www.saaecarmdocajuru.com.br](http://www.saaecarmdocajuru.com.br) e <https://carmodocajuru.atende.net>, independentemente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. Informações e esclarecimentos através da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Jeováh Guimarães, 550, no bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru-MG, em dias úteis, no horário de 08hs às 15hs, de segunda a sexta-feira exceto feriados.

**1.3** - O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue **a partir da data, horário e local designados abaixo:**

**Data: 19/05/2023**

**Horário: 08h00min.**

**Local:** Saae de Carmo do Cajuru, localizada na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, bairro Adelino Mano /MG – Setor de Licitação

**1.4** – A 1º Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo:

**Data: 06/06/2023**

**Horário: 09h30min.**

**Local: Setor de Licitação**, Rua Jeováh Guimarães, nº 550, bairro Adelino Mano /MG – Setor de Licitação.

**1.5** - Nada obsta que sejam credenciados mais de um prestador dos serviços, **durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias** no período de 12 (doze) meses, ou seja, até o fim da vigência do presente procedimento.

**1.6** - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### 2- DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Carmo do Cajuru, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE.

**2.2** - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

### 3- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**3.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**3.2** - Até 2 (dois) dias anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas dias.

**3.3**- Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**3.4** - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado através de e-mail [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br) ou protocolado no setor de Protocolo, no Saae de Carmo do Cajuru/MG, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

**3.4.1** – Petição dirigida ao SAAE, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

**3.4.2** - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

**3.4.3** - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

**3.4.4** - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

**3.5** - A Comissão - decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

**3.6** - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**3.7** – O SAAE não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

**3.8** - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do SAAE <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br>.

### 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Serão admitidas a participar desta licitação somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado e que possuam pelo menos uma agência, posto de atendimento, filial, afiliada ou conveniada nesta cidade e região, capaz de promover o recolhimento normal dos tributos e afins;

**4.2** - Poderão participar do presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo SAAE de Carmo do Cajuru.

**4.3** - Não poderão participar deste Credenciamento:

**4.3.1** - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**4.3.2** - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**4.3.3** - Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente

### 5- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1** - O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue **A PARTIR** do dia 19/05/2023 as 08h. A 1º Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá na data 06/06/2023 no horário: 09h30min.no setor de licitação localizado no Saae de Carmo do Cajuru.

**OBS:** Nada obsta que sejam credenciados mais de um prestador dos serviços, **durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias no período de 12 (doze) meses, ou seja, até o fim da vigência do presente procedimento.**

*Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.*

**5.2** - O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### SAAE CARMO DO CAJURU

#### CRENCIAMENTO Nº 02/2023

#### ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

**REFERÊNCIA:** Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE.

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**5.3** - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

**5.4** - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

**5.5** - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

**5.6** - Os envelopes referidos neste item permanecerão fechados e inviolados até a 1º sessão pública.

**5.7.** O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

### 6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO

**6.1 - Deverá constar no envelope nº 01 – habilitação:**

**6.1.1 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**6.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

**6.1.3** - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**6.1.4** - Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### 6.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

**6.2.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**6.2.2** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

**6.2.3** - Prova de regularidade relativa a **Secretaria de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

**6.2.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.2.5** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.2.6** - Prova de regularidade com **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### 6.3 – Qualificação técnica

**6.3.1** - Cópia de documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

### 6.4 - Qualificação econômica financeira

**6.4.1** – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

### 6.5 – Declarações e outras documentações

**6.5.1** – Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, **as declarações a seguir:**

**6.5.2** – Declaração da instituição financeira, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto, consignando sua plena aceitação às normas e procedimentos descritos neste Edital, bem como aceite dos valores estipulados no edital;

**6.5.3** - Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**6.5.4 - Proposta, conforme modelo constante do Anexo III.**

**6.5.5 - As instituições poderão apresentar proposta para todos os canais de recebimento ou apenas para o qual for de seu interesse.**

### DECLARAÇÃO I

**REFERÊNCIA:** Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE Instituição

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

**6.5.4 - Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.**

### DECLARAÇÃO II

**REFERÊNCIA:** Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da

Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho,**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.**

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante Legal

Carimbo da empresa

**6.5.6 - INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE**, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição na Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

Nota caso a instituição interessada esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

### **6.5.7 - OBSERVAÇÕES:**

**I** - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da CPL.

**II** - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**III** - Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**IV** - Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da (s) proposta (s) e documentações.

## **7- DOS PROCEDIMENTOS**

**7.1** - A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 caberá à Comissão, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
- d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

**7.2** - A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

### 8- DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1** - No dia 06/06/2023 em sessão pública, a realizar-se no **Setor de Licitação**, localizado na sede do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes **entregues no prazo INICIAL** descrito nos itens 5 e 6 deste edital, para rubrica de todos.

**8.1.2** - A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 5 e 6 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

**8.1.3** - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

#### **8.2 - Da Sessão de Habilitação**

**8.2.1** - Será inabilitado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma previsto nos itens 5 e 6 deste edital.

**8.2.2** - A habilitação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar os documentos e as declarações, constante dos itens 5 e 6 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

**8.2.3** - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

**8.2.4** - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

**8.2.5** - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

**8.2.6** - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**8.2.7** - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

**8.2.8** - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

**8.2.9** - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

**8.2.10** - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

### 9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com **efeito suspensivo**, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.1** – Os recursos deverão ser, preferencialmente, encaminhados através de e-mail [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br), ou através de protocolo, no setor próprio, do SAAE de Carmo do Cajuru.

**9.2** - O recurso será dirigido ao Diretor Geral através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.3** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.4** - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no **Setor de Licitação, situada na sede do SAAE de Carmo do Cajuru/MG**, facultada a extração de cópias.

### 10- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

**10.1** - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Diretor Geral e publicada no site do SAAE <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM/MG).

### 11- DA VIGÊNCIA

**11.1**- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura e publicação do contrato;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**11.2** - O contrato terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 12- DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**12.1.1 - A CREDENCIADA** deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

**a) Cumprir** rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

**b) Não** utilizar ou revelar informações dos documentos vinculados à prestação de serviços ao SAAE;

**c)** As Instituições Financeiras não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**d)** Receber as Faturas e demais guias emitidas pelo SAAE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do edital e do contrato;

**e)** Recusar o recebimento das Faturas e demais receitas emitidas pelo SAAE, quando a data de validade estiver vencida ou constatado qualquer impedimento para leitura do código de barras da guia;

**f)** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

**g)** Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente comunicada ao Setor Comercial do SAAE;

**h) Não transferir ou ceder a terceiros, o objeto contratado, salvo consentimento do SAAE;**

**i)** Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento das Instituições Financeiras, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto deste Credenciamento;

**j) Manter as Faturas arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias);**

**k)** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de Faturas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

às 10h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo SAAE;

**l)** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do SAAE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**m)** Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**n)** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

**o)** Recusar o recebimento das Faturas emitidas pelo SAAE quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**I.** O documento de arrecadação for impróprio;

**II.** O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer Impeditivos para leitura do código de barras;

**p)** Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**q)** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**r)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### **12.1. 2 - É vedado às Instituições Financeiras:**

**a)** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE;

**b)** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.

### **12.2- OBRIGAÇÕES DO SAAE:**

12.2.1 - O SAAE deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

**a)** Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento do objeto;

**b)** Colocar à disposição funcionário (s) especializado (s) para orientações e fiscalização da execução do objeto;

**c)** Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com as disposições constantes neste termo de referência, edital e contrato;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**d)** Providenciar a emissão de Faturas de água, esgoto e serviços, e demais serviços prestados pelo SAAE aos seus clientes, bem como a transferência eletrônica dos dados, onde se fizer necessária, para a prestação dos serviços descritos acima;

**e)** Comunicar à Credenciada sempre que houver qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;

**f)** Autorizar a Credenciada a receber as Faturas de água/esgoto/serviços, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das Faturas pagas com atraso, no mês subsequente;

**g)** Notificar a Credenciada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento das informações, acerca de possíveis irregularidades apontadas nos arquivos de prestação de contas disponibilizados pela Credenciada;

**h)** Emitir declarações, efetuar os cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

**i)** Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**j)** Entregar à Credenciada, recibo do arquivo enviado e mensagens de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

**k) Fiscalizar os serviços contratados, de forma a garantir a plena execução contratual.**

### 13- DO CONTRATO

**13.1** - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo III a este edital.

**13.2** - O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou notificação pessoal.

**13.3** - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

**13.4** - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### 14- DO REAJUSTE

**14.1** -O reajuste será anual, aplicando-se no seu cálculo a variação do índice do **INPC (ACUMULADO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES)** ou outro índice oficial do Governo Federal, que eventualmente venha a substituí-lo em caso de extinção. Ocorrendo a hipótese de prorrogação do contrato, proceder-se-á da mesma forma, a cada 12 meses, por requerimento expresso no ato da sua renovação, mediante termo aditivo ao contrato, aplicando-se o índice de aumento.

**14.2** A revisão de preços poderá ser requisitada, mas a mesma ficará condicionada à anuência do SAAE, nos termos que dispuser a lei com relação ao contrato em vigência.

**14.3.** A apresentação do requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatada para estudo por ambas as partes.

### 15- DO PREÇO PRATICADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1** - O SAAE fixa o valor de **R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)**, a ser pago às **Instituições financeiras credenciadas, por guia de arrecadação, independente do canal de atendimento, para o período de 12(doze) meses de vigência do contrato.**

**15.2** - Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fique evidenciada a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

**15.3 – Pela prestação dos serviços de arrecadação, o SAAE efetuará pagamento à Credenciada, da seguinte forma:**

a) O pagamento será realizado, mediante débito na conta da credenciada, no 1º dia útil posterior a prestação do serviço; ou

b) Mensalmente após apresentação de fatura fiscal da prestação de serviços que deverá ser emitida no ultimo dia útil do mês.

**15.4** - Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do SAAE, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

### 16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**16.2** – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru de por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

**16.3** – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

### 17- DA FISCALIZAÇÃO

**17.1** - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir o objeto desta licitação o **Setor Comercial e o Setor de Tesouraria do SAAE**.

**17.2** - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

### 18 - DO CANCELAMENTO

**18.1** - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do SAAE de Carmo do Cajuru.

### 19- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**19.1** - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Carmo do Cajuru.

04.01.0017.0122.401.8000.3.3.3.90.30 (Ficha 923)

Fonte de recurso: 1753

### 20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1**- A prestação de serviço deverá ocorrer imediatamente **após a assinatura do contrato**. O SAAE exercerá a fiscalização, através do servidor designado, que verificará e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, verificando-se irregularidades serão aplicadas às sanções previstas no edital convocatório.

**20.2** - O(s) serviço(s) objeto(s) deste Credenciamento será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

**20.3** - O(s) serviço(s) referentes a este Credenciamento serão recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive contrato para efeito simultâneo ou



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

20.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) contratada (s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

### 21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** - Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

**21.2** – A participação deste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 8.666/93, e suas alterações;

**21.3** – O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

**21.4** – Dos atos e decisões relacionados ao presente Edital caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação;

b) rescisão contratual;

c) aplicação de penalidades.

**21.5** - Nos casos de credenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso.

**21.6** – A Instituição declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**21.7** – A Instituição assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE.

**21.8** - Caso a Instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**21.9** – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitação do SAAE de Carmo do Cajuru, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 horas às 15:00 horas, ou através dos telefones (37) 3244-1303, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**21.10** – Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

**21.11** – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Carmo do Cajuru/MG.

**22 – ANEXOS**

**22.1 – Anexo I** – Projeto Básico para prestação dos serviços;

**22.2 – Anexo II** – Minuta de Contrato.

**22.3 – Anexo II** – Modelo de Proposta

Carmo do Cajuru, 17 de maio de 2023.

**BIANCA DE SOUZA MESSIAS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**FÁBIO RABELO DE MELO**  
Diretor Geral

**EDUARDO BARBOSA VILELA**  
**OAB/MG94.898**  
Assessoria Jurídica



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### ANEXO I

## PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1. OBJETIVO

1.1. Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, a saber:

### 2. TIPO DE SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL DE GUIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DE SERVIÇOS EMITIDOS PELO SAAE DE CARMO DO CAJURU.	11.700	R\$1,65	R\$ 19.305,00

Valor **ESTIMADO** MENSAL de arrecadação do SAAE de Carmo do Cajuru é de **R\$19.305,00** (Dezenove mil trezentos e cinco reais).

Valor **ESTIMADO** ANUAL de arrecadação do SAAE de Carmo do Cajuru é de R\$ **231.660,00** (duzentos e trinta e mil seiscentos sessenta reais).

### 3. JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA

3.1. Justifica-se o Credenciamento com Instituições Financeiras para arrecadação das Faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, em razão da manutenção das atividades arrecadatórias, viabilizando o processo de arrecadação e o melhor atendimento aos usuários.

3.1.2. Atender aos contribuintes que pagam suas faturas, oferecendo a eles comodidade, segurança e eficiência, através de espaços físicos e equipamentos adequados, segundo especificações do edital, e sempre observar o bom atendimento, conforme Código de Defesa do Consumidor. (Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 19.10.11).

3.1.3. O posicionamento do TCE - MG quanto ao credenciamento é pacífico, sendo admitida a contratação mediante regular processo de inexigibilidade. O processo de inexigibilidade necessita atender ao que determinam os artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, notadamente quanto a justificativa do preço e do fornecedor.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

3.1.4. A justificativa do preço decorre de ampla pesquisa de mercado, estabelecendo o preço máximo para pagamento por boleto recebido.

3.1.5. Justifica-se o credenciamento de todas as instituições interessadas, mesmo aquelas situadas nas cidades vizinhas, com o objetivo de ampliar o número de postos de recebimento, de modo a facilitar o pagamento por parte do contribuinte.

3.1.6. Esta ampliação dos postos de pagamento, além da comodidade ao contribuinte tende a aumentar a arrecadação, decorrente da facilidade de pagamento.

#### 4. PERÍODO

4.1. A vigência do contrato originário do presente instrumento será de doze meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

5.1. As Instituições Financeiras Credenciadas deverão arrecadar as Faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, por meio eletrônico e digital, através da leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica emitindo comprovante de pagamento ao usuário, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento, conforme abaixo relacionado:

**a) Caixas:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da Guia de Arrecadação ou recibo próprio emitido pelo canal.

**b) Terminais de Atendimento:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

**c) Internet Banking:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

**d) Correspondente Bancário:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da Guia de Arrecadação ou recibo próprio emitido pelo canal.

**e) Banco Postal:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da Guia de Arrecadação ou recibo próprio emitido pelo canal.

**f) Casa Lotérica:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da Guia de Arrecadação ou recibo próprio emitido pelo canal.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**g) Débito Automático:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

**5.2.** As Instituições Financeiras Credenciadas deverão apresentar diariamente ao SAAE o documento (aviso de arrecadação) com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, a saber:

**a)** Data do recebimento;

**b)** Valor creditado referente à soma de todas as Faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru pagas pelos usuários;

**c)** Valor debitado referente às tarifas cobradas pelo recebimento das Faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru;

**d)** Apresentar relatório diário (aviso) indicando a quantidade de Faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, recebidas; o número de recebimento de arrecadação, a forma do recolhimento e o canal de recebimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE.

**5.3.** Enviar ao SAAE, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo de retorno com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB). Nesse arquivo deverão constar as seguintes informações:

**a)** Data de recebimento das Faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru;

**b)** Valor total e quantidade de Faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru recebidas dentro do arquivo;

**c)** Linha digitável contendo o código de ligação, referência da Fatura paga e o valor individual.

**5.3.1.** O arquivo de retorno deverá ser enviado para o SAAE no primeiro dia útil após o recebimento das Faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, através do aplicativo ou página da internet da Instituição Financeira.

**5.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

**a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelas Instituições Financeiras não for recebido pelo SAAE;

**b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**5.5.** As Instituições Financeiras Credenciadas deverão repassar o produto da arrecadação nos prazos estabelecidos abaixo:

**a)** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, no Autoatendimento, débito automático e via Internet;

**b)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e Correspondente Bancário;

**c)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no 1º dia útil após o recebimento das Faturas, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pela Contratante.

## **6- QUALIDADE E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1 - Se a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas neste anexo e Edital, o estabelecimento será notificado para melhora na prestação dos serviços, imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **7- DOTAÇÃO**

7.1 - As despesas da prestação de serviços, objeto do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e demais a serem apontadas no exercício vindouro:

04.01.0017.0122.401.8000.3.3.3.90.30 (Ficha 923)

Fonte de recurso: 1753

## **8 - DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - Poderão participar do CREDENCIAMENTO as instituições financeiras que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste edital, e que disponham, comprovadamente, da infraestrutura mínima de atendimento aos consumidores especificadas neste instrumento.

Será vedada a participação de empresas:

- a. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal,
- b. Sob processo de concordata ou falência,
- c. Impedidas de licitar e contratar com o Saae.

Carmo do Cajuru, 17 de maio de 2023.

**BIANCA DE SOUZA MESSIAS**

**Presidente da Comissão de Licitação**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2023

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DE SERVIÇOS EMITIDOS PELO SAAE DE CARMO DO CAJURU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

.....

#### **CRENCIAMENTO Nº 02/2023**

#### **PROCESSO Nº 46/2023**

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

04.01.0017.0122.401.8000.3.3.3.90.30 (Ficha 923)

Fonte de recurso: 1753

O **SAAE de Carmo do Cajuru** doravante denominado **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ sob o nº** \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, neste ato denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços cujo objeto é O recebimento de tributos municipais, decorrente do **CRENCIAMENTO Nº 02/2023, PROCESSO LICITATORIO Nº46, INEXIGIBILIDADE Nº 02** em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA**

1.1 - A adequação da modalidade para **CRENCIAMENTO** é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência do TCE MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 02/2023, processo Licitatório nº 46/2023 e modalidade Inexigibilidade (art. 25 caputs da Lei Federal n.º 8.666/93).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o SAAE de Carmo do Cajuru, pagará o preço de R\$ 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos), **por guia de arrecadação, independente do canal de atendimento, para o período de 12(doze) meses de vigência do contrato.**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL DE GUIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARRECAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DE SERVIÇOS EMITIDOS PELO SAAE DE CARMO DO CAJURU.	11.700	R\$1,65	R\$19.305,00

4.2 - O valor **ESTIMADO MENSAL** do presente Contrato é de **R\$ 19.305,00(Dezenove mil trezentos e cinco reais)** podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados.

4.3 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços prestados.

4.4 - **Pela prestação dos serviços de arrecadação, o SAAE efetuará pagamento à Credenciada, da seguinte forma:**

a) O pagamento será realizado, mediante débito na conta da credenciada, no 1º dia útil posterior a prestação do serviço; ou

b) Mensalmente após apresentação de fatura fiscal da prestação de serviços que deverá ser emitida no último dia útil do mês.

4.5 - Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do SAAE, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.6 - O reajuste será anual, aplicando-se no seu cálculo a variação do índice do **INPC (ACUMULADO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES)** ou outro índice oficial do Governo Federal, que eventualmente venha a substituí-lo em caso de extinção. Ocorrendo a hipótese de prorrogação do contrato, proceder-se-á da mesma forma, a cada 12 meses, por requerimento exposto no ato da sua renovação, mediante termo aditivo ao contrato, aplicando-se o índice de aumento.

4.7 - A revisão de preços poderá ser requisitada, mas a mesma ficará condicionada à anuência do SAAE, nos termos que dispuser a lei com relação ao contrato em vigência.

4.8 - A apresentação do requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatada para estudo por ambas as partes.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

04.01.0017.0122.401.8000.3.3.3.90.30 (Ficha 923)

Fonte de recurso: 1753

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2 – O contrato celebrado terá a duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato. Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública.

8.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula oitava, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com o SAAE em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1 - Obrigações do contratado

9.1.1 – Cumprir as condições mínimas exigidas do edital, projeto básico e contrato,

**a)** Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

**b)** Não utilizar ou revelar informações dos documentos vinculados à prestação de serviços ao SAAE;

**c)** As Instituições Financeiras não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**d)** Receber as Faturas e demais guias emitidas pelo SAAE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do edital e do contrato;

**e)** Recusar o recebimento das Faturas e demais receitas emitidas pelo SAAE, quando a data de validade estiver vencida ou constatado qualquer impedimento para leitura do código de barras da guia;

**f)** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

**g)** Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente comunicada ao Setor Comercial do SAAE;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**h) Não transferir ou ceder a terceiros, o objeto contratado, salvo consentimento do SAAE;**

**i)** Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento das Instituições Financeiras, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto deste Credenciamento;

**j) Manter as Faturas arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias);**

**k)** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de Faturas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 10h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo SAAE;

**l)** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do SAAE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**m)** Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**n)** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

**o)** Recusar o recebimento das Faturas emitidas pelo SAAE quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**I. O documento de arrecadação for impróprio;**

**II.** O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer Impeditivos para leitura do código de barras;

**p)** Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**q)** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**r)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**9.1. 2 - É vedado às Instituições Financeiras:**

**a)** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE;

**b)** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### 9.2- Obrigações do Saae:

9.2.1 - O SAAE deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

**a)** Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento do objeto;

**b)** Colocar à disposição funcionário (s) especializado (s) para orientações e fiscalização da execução do objeto;

**c)** Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com as disposições constantes neste termo de referência, edital e contrato;

**d)** Providenciar a emissão de Faturas de água, esgoto e serviços, e demais serviços prestados pelo SAAE aos seus clientes, bem como a transferência eletrônica dos dados, onde se fizer necessária, para a prestação dos serviços descritos acima;

**e)** Comunicar à Credenciada sempre que houver qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;

**f)** Autorizar a Credenciada a receber as Faturas de água/esgoto/serviços, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das Faturas pagas com atraso, no mês subsequente;

**g)** Notificar a Credenciada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento das informações, acerca de possíveis irregularidades apontadas nos arquivos de prestação de contas disponibilizados pela Credenciada;

**h)** Emitir declarações, efetuar os cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

**i)** Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**j)** Entregar à Credenciada, recibo do arquivo enviado e mensagens de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

**k)** Fiscalizar os serviços contratados, de forma a garantir a plena execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir o objeto do contrato o **Setor Comercial e o Setor de Tesouraria do SAAE**.

11.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **14.1 - São condições gerais deste Contrato:**

a) A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

b) A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

c) O Contrato firmado com a Autarquia não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

d) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

e) A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

f) A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

g) Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

h) A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

i) A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

j) O atraso ou a abstenção pela AUTARQUIA, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da AUTARQUIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

..... de ..... de 2023.

**Diretor Geral**

**Contratado**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTARQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU- MG.**

**PROCESSO Nº 46/2023  
CREDENCIAMENTO nº 02/2023**

(NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF), por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS na prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Itabirito, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, declarando estar de acordo com as disposições do Edital e Minuta de Contrato, referente ao processo de Credenciamento nº 002/2023, conforme a seguinte relação abaixo:

#### **1. FORMA DE EXECUÇÃO:**

O Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pagará à instituição financeira devidamente credenciada, o seguinte valor, vedada qualquer sobretaxa sobre estes mesmos serviços:

**R\$1,65** (Um real e sessenta e cinco centavos), a ser pago às Instituições Financeiras Credenciadas, por guia de arrecadação, **independente do canal de atendimento**, para o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Pela prestação dos serviços de arrecadação, o SAAE efetuará pagamento à Credenciada, da seguinte forma:

- a) O pagamento será realizado, mediante débito na conta da credenciada, no 1º dia útil posterior a prestação do serviço; ou
- b) Mensalmente após apresentação de fatura fiscal da prestação de serviços que deverá ser emitida no último dia útil do mês.

#### **2. CANAIS DE RECEBIMENTO A SER HABILITADOS:**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

2.1. O CONTRATADO deverá descrever neste espaço os canais de recebimento habilitados e suas respectivas especificidades.

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_
- 3- \_\_\_\_\_
- 4- \_\_\_\_\_
- 5- \_\_\_\_\_
- 6- \_\_\_\_\_
- 7- \_\_\_\_\_

2.2. Os correspondentes e/ou conveniados que passarem a integrar a rede de atendimento do CONTRATADO, após a assinatura do Contrato serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

2.3. O recolhimento será efetuado nos canais de atendimento da instituição financeira devidamente credenciada, em todo o território nacional.

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

Local e data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)